



***ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS
FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO***

REGIMENTO

MANDATO

2013-2017

Índice

Preâmbulo

Capítulo I – Dos membros da Assembleia

Artigo 1º - Natureza e âmbito do mandato

Artigo 2º - Duração

Artigo 3º - Sede

Artigo 4º - Lugar das sessões

Artigo 5º - Verificação de poderes

Artigo 6º - Renúncia do mandato

Artigo 7º - Perda de mandato

Artigo 8º - Suspensão do mandato

Artigo 9º - Substituição por período inferior a 30 dias

Artigo 10º - Preenchimento de vagas

Artigo 11º - Deveres dos membros da Assembleia

Artigo 12º - Direitos dos Membros da Assembleia

Capítulo II – Da mesa da Assembleia

Artigo 13º - Composição da Mesa

Artigo 14º - Mandato e destituição da Mesa

Artigo 15º - Competências da Mesa

Artigo 16º - Competência do Presidente

Artigo 17º - Competências dos Secretários

Capítulo III – Do funcionamento da Assembleia

- Artigo 18º - Convocação das sessões**
- Artigo 19º - Sessões Ordinárias**
- Artigo 20º - Sessões extraordinárias**
- Artigo 21º - Publicidade**
- Artigo 22º - Quórum**
- Artigo 23º - Direito a participação sem voto na Assembleia**
- Artigo 24º - Funcionamento das Sessões**
- Artigo 25º - Uso da palavra**
- Artigo 26º - Deliberações e votações**
- Artigo 27º - Publicidade das Deliberações**
- Artigo 28º - Actas**
- Artigo 29º - Formação das comissões**
- Artigo 30º - Serviços de Apoio**

Capítulo IV – Disposições finais

- Artigo 31º - Interpretações**
- Artigo 32º - Alterações**
- Artigo 33º - Primeira Reunião**
- Artigo 34º - Entrada em vigor e publicitação**

Preâmbulo

O Regimento da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho visa ser um instrumento de regulação democrática do funcionamento deste órgão, sendo subsidiária da legislação que define a matriz jurídica dos órgãos das autarquias locais e da Constituição da República Portuguesa, que define no seu artigo 2º que “A República Portuguesa é um Estado de Direito Democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democrática e no respeito e efetivação dos direitos e liberdades fundamentais, que tem por objetivo a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa”

A presente regimento procura ser um meio de qualificação e dignificação da democracia representativa, pela criação de condições regulamentares ao bom funcionamento da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Sacavém e Prior velho e desempenho das funções dos seus eleitos.

Procura ainda ser um meio de facilitação da participação dos cidadãos e das suas estruturas representativas, fator fundamental para a defesa do poder local democrático.

Regimento da Assembleia da União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no Edifício Multiusos, sito na Travessa Francisco Lourenço, em Sacavém.

Artigo 4º

Lugar da Sessões

1. As sessões ordinárias realizam-se alternadamente nas localidades de Sacavém e do Prior Velho em lugar para o efeito julgado mais conveniente.
2. As sessões extraordinárias realizam-se no lugar para o efeito julgado por mais conveniente na área da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho a definir pela mesa.

Artigo 5º

Verificação de Poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º

Renúncia do Mandato

Os Membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Intervenham em procedimento administrativo ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- d) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- e) A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8º

Suspensão do Mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento fundamentado de suspensão por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o prazo previsto na alínea b) do n.º 1.

3. Decorrido o prazo de 365 dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se, no primeiro dia útil seguido ao termo do prazo, o interessado comunicar por escrito a vontade de retomar funções.

4. Por motivo relevante entende-se, em especial:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

5. No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.

7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão

imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos membros da Assembleia

Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;

- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º;
- g) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPITULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º

Mandato e destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
2. Pedido de justificação de faltas:
 - a) O pedido de justificação de faltas deve ser feito pelo interessado por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
 - b) Se por motivo de forma maior o interessado não puder observar o prazo fixado na alínea anterior deve o pedido justificação indicar o motivo, cabendo à mesa deliberar sobre a sua aceitação.

3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º
Competência do Presidente

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- h) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- i) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- j) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento interno ou pela Assembleia.

Artigo 17º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º

Convocação das sessões

1. A Assembleia reunirá na sua sede, podendo igualmente reunir noutros locais, se a Mesa o entender conveniente, em espaço apropriado da Freguesia, de preferência público, conforme definido no nº. 1 e 2 do Artigo 4º.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de carta registada, protocolo ou correio eletrónico, quando solicitado por cada um dos seus membros, aos titulares de direito de participação definidos nas alíneas b) e c) do Artigo 22º.
3. O envio das convocatórias será promovido, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia ou membro da mesa por si designado,

mediante o recurso aos serviços de apoio administrativo alocados pela Junta de Freguesia.

4. Presidente da Assembleia de Freguesia ou membro da mesa por si designado, diligenciará a afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais nos locais de estilo existentes, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da área da Freguesia.

Artigo 19º

Sessões Ordinárias

1 - A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º de Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 20º

Sessões Extraordinárias

1 - A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 - O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 - Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 21º **Publicidade**

1. Todas as sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.
 - a) Presidente da Assembleia de Freguesia ou membro da mesa por si designado, diligenciará a afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, o envio por carta contendo edital de convocação às colectividades, associações e demais instituições da área da freguesia, solicitando a sua melhor divulgação.
 - b) Presidente da Assembleia de Freguesia ou membro da mesa por si designado, diligenciará a afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, o envio por e-mail às colectividades, associações e demais instituições da área da freguesia, que o possuam, solicitando a sua melhor divulgação em páginas e sítios próprios na internet.

Artigo 22º

Quórum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 23º

Direito a participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) O Presidente da Junta, que representa obrigatoriamente a Junta de Freguesia;
- b) Um representante de cada organização popular de base territorial, constituída na área da Freguesia, nos termos da Constituição e que esteja devidamente credenciado para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
- d) Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

Artigo 24º

Funcionamento das Sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um **Período Prévio**, não superior a vinte minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia os seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Informação do Presidente da Mesa da Assembleia ou pedidos de esclarecimento de qualquer um dos representantes sobre aspetos de funcionamento da mesma.
2. Em todas as reuniões será fixado um **Período Antes da Ordem do Dia**, com duração não superior a quarenta e cinco minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia os seguintes assuntos:
- a) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - b) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - d) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
3. Antes da Ordem do Dia haverá um **Período Aberto ao Público** não superior a quarenta e cinco minutos reservado à intervenção do público. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
3. O período da **Ordem do Dia** será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
4. Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

6. As reuniões efectuam-se, habitualmente, entre as 21 e as 24 horas, podendo prolongar-se para além deste limite, mediante votação favorável da maioria dos membros presentes, ou serem convocadas para outra hora mediante acordo da Mesa e dos grupos de representantes, obtido por diligência do Presidente da Assembleia de Freguesia.

7. O prolongamento referido no número anterior não poderá exceder, na sua duração máxima, sessenta minutos.

Artigo 25º

Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1- Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local.
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento.
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates;
- e) Para apresentação de propostas de deliberação, moções, recomendações ou declarações políticas.

1.2 - Ao Presidente da Junta:

- a) Para informação sobre assuntos de interesse local.
- b) Prestar informações, quando solicitado, no âmbito dos debates relativos a assuntos da competência própria da Junta de Freguesia;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento, relatório de contas de gerência e outros documentos elaborados e colocados à consideração ou aprovação da Assembleia de Freguesia.

1.3 - Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de Interesse local.

1.4 - Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção.
- b) Para intervir nos debates.

1.5 - Ao público inscrito para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no **Período Aberto ao Público**, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.

- a) O tempo de intervenção pode ser reduzido em função do número de inscrições recebidas pela mesa e da necessidade de gestão do tempo previsto no n.º 3 do artigo 24º.

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de

esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou.

5. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

6. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 26º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas a pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os Membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 27.º

Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos trinta dias subsequentes em boletim da Junta e nos jornais regionais editados na área do Município de Loures.
3. Os atos referidos no número um devem ainda ser publicados no site da autarquia nos cinco dias subsequentes.

Artigo 28.º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 29.º

Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, pode criar comissões específicas, aprovadas pelos representantes.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica àquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 30.º

Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Interpretações

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 32.º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 33.º

Primeira Reunião

Para os efeitos de eleição, por escrutínio secreto dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do presidente e secretárias da mesa e Assembleia de Freguesia, deverá o cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, convidar de entre as duas listas mais votadas, um secretário e um escrutinador para o coadjuvar no referido processo de eleição.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor e Publicitação

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
3. Será enviado um exemplar do regimento a todas as coletividades, associações e instituições de interesse público da área da freguesia.

